CONTRATO Nº _____.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA

A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o ***Sr.* JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **CARLES CODINA SATORRAS-ME (TRANSPORTES CODINA BRASIL)**, inscrita no CNPJ nº 20.259.543/0001-35, Inscrição Estadual: 19.543.249-5, com sede à Av. Presidente Kennedy, 3100, loja B, Condomínio Delta Ville, bairro Piçarreira, Teresina - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 13/2019, fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Decreto 9.312/2018 de 19/07/2018**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de container para coleta de resíduos sólidos não perigosos para APPM, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de locação de container para coleta de resíduos sólidos não perigosos e transporte para local adequado, conforme leis reguladoras pertinentes.
2.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição de container por outro, quando tal necessário se fizer ou quando apresentar avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização.
2.3. A CONTRATADA é responsável durante a execução dos serviços contratados, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da mencionada execução dos serviços.
2.4. A CONTRATADA responsabiliza - se pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços.
2.5. A CONTRATADA garante perfeito funcionamento dos serviços que executar, pelo prazo necessário e recomendado pelas normas técnicas.
2.6. A CONTRATADA deverá fazer a coleta, 02 (duas) vezes por semana em container com capacidade mínima de $2m^3$.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo cumprimento das disposições o armazenamento dos resíduos, não poderão exceder o nível superior do container nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos, tampouco acrescer à este resíduos de natureza diversa e vedados por norma legal.
3.2. A CONTRATANTE se obriga a não fixar a caçamba em cima de calçadas, em hipótese alguma, tampouco alterar seu local de colocação sem prévia e expressa autorização do locador.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R$ **500,00** (quinhentos reais) e valor total de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), referente a 02 (duas) coletas semanais, que deverão ser pagos até último dia de cada mês e após apresentação da Nota Fiscal de Serviços no Protocolo da APPM.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes da RECEITA PRÓPRIA DA APPM/Orçamento Geral 2019, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da APPM em conformidade com a solicitação feita pelo setor competente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá por 07 (sete) meses, contados a partir da ordem de Serviço a 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditivado conforme Lei 8.666/93 e necessidade da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.° 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

JONAS MOURA DE ARAUJO
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM

Carles Codina Satorras
CARLES CODINA SATORRAS-ME
(TRANSPORTES CODINA BRASIL)
Empresa Contratada

Testemunhas:

Monteiro
CPF 035.984.343-91

CPF 386.849.003-59